



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 303, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48390.000072/2020-99, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - CT Bacia Carbonífera com a finalidade de supervisionar as ações relativas ao cumprimento da sentença judicial, no âmbito da Ação Civil Pública nº 93.8000533-4.

Art. 2º O CT Bacia Carbonífera será integrado pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades públicas:

- I - a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, que o presidirá;
- II - a Agência Nacional de Mineração - ANM; e
- III - o Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

Art. 3º Serão convidados a participarem de reuniões específicas do CT Bacia Carbonífera, sem direito a voto, representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - a Advocacia-Geral da União - AGU;
- II - o Ministério da Economia - ME;
- III - o Ministério do Meio Ambiente - MMA; e
- IV - o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participarem das reuniões específicas do CT Bacia Carbonífera, sem direito a voto, outros Órgãos e Entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os membros integrantes do CT Bacia Carbonífera serão indicados pelo Titular do respectivo Órgão ou Entidade, e designados em Ato do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 5º A participação no CT Bacia Carbonífera não será remunerada não criando vínculos ou direitos com a Administração Pública.

Art. 6º O CT Bacia Carbonífera se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do CT Bacia Carbonífera é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 7º O CT Bacia Carbonífera terá as seguintes competências:

I - acompanhar, propor e implementar projetos da União Federal para recuperação ambiental da Bacia Carbonífera do Sul do Estado de Santa Catarina, com vistas ao cumprimento da sentença judicial, no âmbito da Ação Civil Pública nº 93.8000533-4;

II - acompanhar as atividades do Grupo Técnico de Assessoramento à Execução da Sentença (GTA) no monitoramento dos indicadores ambientais e avaliar a evolução dos indicadores ambientais divulgados periodicamente;

III - propor ações a serem conduzidas de forma conjunta entre as unidades e órgãos vinculados do MME, bem como de outros órgãos no âmbito da Administração Pública Federal, de forma a conferir maior agilidade na recuperação ambiental da Bacia Carbonífera do Sul do Estado de Santa Catarina; e

IV - promover a elaboração de estudos e realização de eventos técnicos que contribuam para as atividades de recuperação ambiental da região.

Art. 8º A SGM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CT Bacia Carbonífera.

Art. 9º Eventuais despesas de deslocamento e estada necessárias ao bom funcionamento do CT Bacia Carbonífera correrão à conta dos Órgãos e Entidades representados ou convidados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020 - Seção 1.